

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

A Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, nos termos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprova o presente Regimento, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e constituição

1 – A Assembleia Intermunicipal é um órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, constituída por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Dois nos municípios até 10 000 eleitores;
- b) Quatro nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
- c) Seis nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
- d) Oito nos municípios com mais de 100 000 eleitores.

2 – A eleição ocorre em cada Assembleia Municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da Assembleia Municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.

3 – Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Intermunicipal são fixadas e definidas por Lei, pelos Estatutos e por este Regimento.

Artigo 3.º

Convocação e instalação

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação, a qual é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados da eleição efetuada em cada uma das Assembleias Municipais.

2 – Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal do município com maior número de eleitores efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

3 – O Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante ou, na falta ou impedimento deste, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal do município com maior número de eleitores, procede à instalação da nova assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento dos resultados da eleição efetuada em cada uma das Assembleias Municipais.

4 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento

comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

5 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão, pelo respetivo presidente.

CAPÍTULO II

Mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal

Artigo 4.º

Mandato

1 – Os membros eleitos da Assembleia Intermunicipal, serão doravante designados por Deputados Intermunicipais, suprimindo-se, em funções, os títulos académicos e as denominações profissionais.

2 – O mandato dos Deputados da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos das autarquias locais.

3 – A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de eleito na Assembleia Municipal determina o mesmo efeito no mandato detido no órgão referido no número anterior.

Artigo 5.º

Início e termo do mandato

O mandato da Assembleia Intermunicipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo do que se encontrar previsto na Lei.

Artigo 6.º

Continuidade do mandato

Os Deputados da Assembleia Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1 – Os Deputados da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Comunidade Intermunicipal por período superior a trinta dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos nos termos do artigo 12.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 10.º do presente Regimento.

7 – Apresentando-se no início de qualquer reunião o membro da Assembleia Intermunicipal suspenso, assume imediatamente as suas funções, salvo se os trabalhos se destinarem à conclusão de ponto da Ordem de Trabalhos já iniciado na sessão anterior, caso em que o substituto se mantém em funções até à conclusão do ponto da Ordem de Trabalhos em causa.

Artigo 8.º

Ausência inferior a trinta dias

1 – Os Deputados da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2 – A substituição opera-se nos termos do artigo 12.º mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1 – Os Deputados da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Intermunicipal.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso.

3 – A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Substituição do renunciante

1 – O Deputado da Assembleia Intermunicipal substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Intermunicipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 – A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito e implica a chamada imediata do substituto seguinte.

3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os Deputados da Assembleia Intermunicipal que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos

elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificado, não compareçam a duas sessões ou quatro reuniões seguidas num ano civil ou, ainda, a quatro sessões ou oito reuniões interpoladas, ao longo do mandato;

c) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto e;

d) Após a eleição se inscrevam em partido político ou movimento de cidadãos diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2 – Perdem igualmente o mandato os Deputados da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, e demais legislação aplicável.

3 – A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo territorialmente competente.

Artigo 12.º

Preenchimento de vagas

1 – Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Deputado da Assembleia Intermunicipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido ou movimento de cidadãos pelo qual foi proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Em situação de coligação, face à impossibilidade de substituição por membros do mesmo partido ou movimento de cidadãos daquele a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Caso a lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permita a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respetivos substitutos.

Capítulo III

Assembleia Intermunicipal

Artigo 13.º

Competências

Compete à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas alterações e revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- e) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos ou pelo Regimento.

Artigo 14.º

Mesa da Assembleia

- 1 – Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
- 2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
- 3 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege uma Mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
- 4 – Enquanto não for eleita a Mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Intermunicipal.
- 6 – A Mesa é eleita por proposta dos Deputados Intermunicipais, pelo período do mandato, mas os seus membros podem ser destituídos em qualquer momento, por deliberação da maioria absoluta dos Deputados da Assembleia em efetividade de funções.
- 7 – Em caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 15.º

Competências do Presidente

- 1 – São competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal:
 - a) Representar a Assembleia Intermunicipal;
 - b) Verificar a identidade e legitimidade dos membros;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- e) Elaborar a ordem do dia das reuniões, consultados os líderes dos Grupos Intermunicipais ou seus substitutos, e proceder à sua distribuição;
- f) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- h) Convocar a primeira reunião das Comissões designadas da Assembleia Intermunicipal;
- i) Assegurar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regimento;
- j) Conceder a palavra aos Deputados da Assembleia Intermunicipal e ao público, e retirá-la quando estes se desviem da matéria em discussão ou forem incorretos;
- k) Admitir moções, reclamações, protestos e contra protestos;
- l) Dar seguimento a todas as deliberações e iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
- m) Dar conhecimento ao Presidente do Conselho Intermunicipal dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer dos membros da Assembleia Intermunicipal, diligenciando pela rápida obtenção de resposta aos mesmos, transmitindo-a imediatamente ao interessado;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 – Nos trabalhos da Assembleia Intermunicipal, o Presidente é coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Artigo 16.º

Competências do Secretário

Para além do estatuído na Lei, compete ao Secretário da Assembleia Intermunicipal:

- a) Proceder, nos termos regimentais, à conferência das presenças, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, subscrever as atas e providenciar pela sua rápida distribuição e divulgação, nos termos da Lei e do Regimento;
- c) Fazer o escrutínio das votações;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- e) Controlar o tempo das intervenções.

Artigo 17.º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal ou do Secretariado Executivo Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia, verificando a sua conformidade com a Lei;
- d) Admitir ou rejeitar os requerimentos devidamente justificados;

- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, para o Conselho Intermunicipal ou para o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia;
- h) Requerer ao Presidente do Conselho Intermunicipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- i) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- j) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo a assuntos relevantes;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 – O pedido de justificação de faltas, pelo interessado, é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3 – Das decisões da Mesa da Assembleia cabe recurso para o plenário.

4 – A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a sua atividade.

Artigo 18.º

Constituição dos Grupos Intermunicipais

1 – Cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitos, podem constituir-se em Grupo Intermunicipal.

2 – Aos partidos ou grupo de cidadãos eleitos que tenham um único membro na Assembleia Intermunicipal este assumirá a sua respectiva representação.

3 – A constituição de cada Grupo Intermunicipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada por todos os membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.

4 – Qualquer alteração na composição do Grupo Intermunicipal ou da sua direção, referida no número anterior, será igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.

5 – As comunicações a que se referem os números 3 e 4 do presente artigo, bem como a comunicação prevista na alínea g) do artigo 20.º são transcritas integralmente na ata da reunião subsequente à sua entrada na mesa.

Artigo 19.º

Organização dos Grupos Intermunicipais

1 – Cada Grupo Intermunicipal estabelece livremente a sua organização.

2 – São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou membro da mesa e as de direção de Grupo Intermunicipal.

Artigo 20.º

Deveres dos Deputados Intermunicipais

No exercício das suas funções, os Deputados Intermunicipais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1 – Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;

c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2 – Em matéria de prossecução do interesse público:

a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da Comunidade Intermunicipal;

b) Respeitar o fim público dos poderes que em si se encontram investidos;

c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Deputado Intermunicipal;

d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, salvo disposição legal aplicável;

e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, exceto de adesão, salvo disposição legal aplicável;

f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3 – Em matéria de funcionamento da Assembleia:

a) Participar nas sessões ordinárias, extraordinárias e nas Comissões;

- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação da Assembleia Intermunicipal e da mesma prestar informação escrita anual, sem prejuízo de informações parcelares quando tal se justifique;
- c) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Intermunicipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer, salvo motivo devidamente justificado ou de força maior, até ao final dos respetivos trabalhos;
- d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- e) Participar nas discussões e votações se, por Lei, a tal não estiverem impedidos;
- f) Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus Deputados;
- g) Usar linguagem correta no decurso dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal, quer no Plenário, quer nas comissões;
- h) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Intermunicipal e dos restantes membros da Mesa;
- i) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia intermunicipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

Artigo 21.º

Direitos dos Deputados Intermunicipais e Desempenho de Funções

1 – Os Deputados Intermunicipais têm direito:

- a) Às senhas de presença, por reunião do Plenário e das Comissões, legal e regulamentarmente previstas;

- b) A subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocarem, por motivo de serviço e não utilizem viaturas da Comunidade Intermunicipal;
- c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, na área da Comunidade Intermunicipal, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções ou por causa deles, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere a alínea seguinte;
- d) A cartão especial de identificação, emitido pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal;
- e) A viatura quando ao serviço da Comunidade Intermunicipal;
- f) A proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais de acordo com deliberação da Assembleia, que fixará o seu valor;
- g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia;
- h) À proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- i) A não serem prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos, nem prejudicados no que respeita a promoções, concursos, regalias, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de carácter não pecuniário.

2 – Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Intermunicipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Intermunicipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;

- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- f) Propor por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor por escrito, no âmbito do respetivo Grupo Intermunicipal, a constituição de Comissões;
- h) Propor por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- i) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Comunidade Intermunicipal;
- j) Solicitar por escrito, à Comunidade Intermunicipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Intermunicipal;
- k) Assistir às reuniões das Comissões;
- l) Receber em suporte digital as atas das sessões da Assembleia Intermunicipal.

3 – Os Deputados Intermunicipais têm direito a dispensa das suas funções mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões da Assembleia e Comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

4 – Todas as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao dever geral de cooperação para com os eleitos locais no exercício das suas funções.

5 – Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito de dispensa referida no n.º 3.

Capítulo IV

Funcionamento da Assembleia

Artigo 22.º

Instalações e funcionamento

1 – A Assembleia dispõe de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação a disponibilizar pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.

2 – A Assembleia da Comunidade Intermunicipal reúne em plenário e, sempre que seja deliberado pela Assembleia, em Comissões de trabalho.

3 – As sessões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se em regra, na Sede da Comunidade Intermunicipal, salvo se a Assembleia houver decidido de outro modo em sessão anterior.

Artigo 23.º

Comissões

1 – A Assembleia Intermunicipal pode constituir Comissões Permanentes ou Eventuais, às quais compete apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos previamente estabelecidos pela Assembleia.

2 – Das reuniões das Comissões devem ser lavradas atas, nos termos deste Regimento.

Artigo 24.º

Constituição da Comissão Permanente de Líderes

1 – A Comissão Permanente de Líderes (CPL) é uma estrutura consultiva e operativa de apoio ao Presidente da Assembleia que a ela preside, e é

constituída pela Mesa e líderes de todos os Grupos Intermunicipais, podendo estes fazer-se representar.

Artigo 25.º

Competências e Deliberações

1 – Compete à Comissão Permanente de Líderes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia;
- b) Pronunciar-se sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;
- c) Recomendar a introdução em período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse municipal;
- d) Propor a grelha de distribuição de tempo de intervenção em função da importância dos assuntos a abordar;
- e) Recomendar a organização de debates específicos;
- f) Acompanhar a atividade da Comunidade Intermunicipal;
- g) Exercer qualquer competência que a Assembleia Intermunicipal nela delegar.

2 – A CPL pode emitir pareceres e recomendações e propor à Assembleia Intermunicipal a realização de missões de informação e estudo e a realização de colóquios ou sessões temáticas.

3 – A CPL tem funções de recomendação para questões de relevante interesse intermunicipal, designadamente das grandes opções que se coloquem à gestão da Comunidade Intermunicipal.

4 – Os membros nomeados para a CPL, representam tantos votos quantos os membros que compõem o seu Grupo Intermunicipal.

5 – Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria dos votos representados por cada um dos membros.

6 – A CPL funciona e delibera estando presente a maioria dos seus membros.

7 – A CPL reúne ordinariamente com frequência bi mensal ou por convocatória do Presidente da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 26.º

Outras Comissões

1 – A Assembleia poderá constituir, na esfera das suas atribuições, Comissões Permanentes ou Eventuais que apreciarão os assuntos ou problemas determinantes à sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, os quais poderão ser prorrogados por esta, ou pelo Presidente da Mesa.

2 – Cabe ao Plenário, por consenso ou por maioria, determinar o número de membros que constituirão cada uma das Comissões e o Presidente da mesma.

3 – A indicação dos membros que constituirão as Comissões deverá ser feita pelos Grupos Intermunicipais, por escrito e dirigida à Mesa, podendo ser indicados, a todo o tempo, suplentes por cada Grupo que substituirão os membros das Comissões na sua falta ou impedimento.

4 – A recusa de algum Grupo Intermunicipal a indicar representantes não inviabiliza a constituição e funcionamento das Comissões, salvo se daí resultar que a respetiva composição não representa a maioria da Assembleia.

Artigo 27.º

Competência das Comissões

1 – Compete às Comissões:

- a) Apreciar e encaminhar os assuntos objeto da sua constituição e todos os que lhes forem enviados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados respetivamente pela Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia;
- b) O estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Comunidade Intermunicipal, sem interferência no funcionamento e na atividade normal do Conselho Executivo, emitindo ainda pareceres, sobre os documentos que lhes forem submetidos.

2 – As Comissões, através da Mesa, podem requerer informações e solicitar apoio técnico aos órgãos da Comunidade Intermunicipal, para o bom exercício das suas funções, bem com efetuar missões de informação e estudo.

Artigo 28.º

Atas das Comissões

1 – De cada reunião da Comissão Permanente de Líderes ou outras Comissões será lavrada ata, onde conste, obrigatoriamente, a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das Votações, se as houver.

2 – As atas podem ser consultadas a todo o tempo no sítio da Internet da Comunidade Intermunicipal.

Artigo 29.º

Relatório das Comissões

- 1 – A Comissão Permanente de Líderes deve, anualmente, elaborar relatório de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano.
- 2 – As restantes Comissões devem elaborar relatório da atividades até ao fim dos seus trabalhos, sem prejuízo de relatório intercalar solicitado pela Assembleia.
- 3 – Os relatórios a que se referem os números anteriores devem ser remetidos ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, para que seja dado ulterior conhecimento à Assembleia Intermunicipal.

Artigo 30.º

Contactos externos e Visitas

- 1 – Os contactos externos das Comissões com órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas, processam-se, obrigatoriamente, por intermédio da Mesa da Assembleia Intermunicipal.
- 2 – As Comissões podem realizar missões de informação e estudo, as quais devem ser previamente acordadas com o Presidente da Assembleia Intermunicipal.
- 3 – As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e/ou a visitar.
- 4 – As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões, devendo ser produzida, antes da reunião subsequente, ata ou relatório a submeter a aprovação da mesma.
- 5 – Da ata ou relatório deve ser dado, assim que aprovada, imediato conhecimento ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 31.º

Sessões e reuniões

- 1 – A Assembleia Intermunicipal tem sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – Cada sessão tem as reuniões necessárias para cumprimento da respetiva Ordem do Dia, não excedendo, normalmente:
 - a) Dois dias, nas sessões ordinárias;
 - b) Um dia, nas sessões extraordinárias.
- 3 – Em situações de reconhecida necessidade e mediante deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal, as sessões referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, poderão prolongar-se até ao dobro do tempo ali referido.
- 4 – As reuniões ordinárias e extraordinárias, realizar-se-ão preferencialmente em período compreendido entre as vinte e uma e as zero horas, podendo haver uma prorrogação até mais uma hora, desde que o plenário assim o entenda.
- 5 – As convocatórias para as sessões devem conter a respetiva Ordem do Dia e demais indicações úteis, e são enviadas aos membros da Assembleia e ao Presidente do Conselho Intermunicipal, pelo correio e sob registo e por correio eletrónico.
- 6 – Os documentos acompanhados da respetiva Ordem do Dia serão enviados aos membros da Assembleia por correio eletrónico, podendo excecionalmente serem enviados em papel, quando solicitado e devidamente justificado pelo Deputado da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 32.º

Continuidade das sessões

As sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia, nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Verificação do quórum;
- d) Por solicitação de um Grupo Intermunicipal.

Artigo 33.º

Requisitos das reuniões

1 – A Assembleia só pode reunir quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Quando não possa reunir por falta de quórum, o qual deve ser verificado até trinta minutos após a hora prevista na convocatória para início dos trabalhos, o Presidente da Assembleia designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros.

4 – Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só pode tratar e deliberar sobre matérias que constem da Ordem de Trabalhos.

Artigo 34.º

Requisitos das deliberações

- 1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada.
- 2 – Em caso de empate o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade.
- 3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 4 – Compete ao Presidente da Assembleia decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 5 – A Mesa vota em último lugar.
- 6 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 7 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 8 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 9 – Desde o início da votação e até ao apuramento do resultado, nenhum membro do plenário pode usar da palavra.
- 10 – As deliberações da Assembleia estão sujeitas às regras de publicidade das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 35.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia tem anualmente duas reuniões ordinárias, em abril e novembro/dezembro, que são convocadas nos termos do número 5 do artigo 24º, do presente Regimento, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2 – A primeira reunião ordinária destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última destina-se à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte, sem prejuízo de outros assuntos enviados pelo Conselho Intermunicipal e/ou deliberado pela Assembleia Intermunicipal, ou por decisão da Mesa da Assembleia.

Artigo 36.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respetiva Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa ou à proposta previstos no número anterior, por Edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os

membros da Assembleia solicitantes efetua-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 37.º

Período das reuniões

1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e outro período da “Ordem do Dia”.

2 – O tempo usado no período “Antes da Ordem do Dia” e na “Ordem do Dia” é conforme o quadro apresentado no Anexo I.

3 – Para as seguintes matérias, o uso da palavra, não é levado em conta nos tempos globais atribuídos e terá a duração máxima de dois (2) minutos:

- a) Invocar a Lei e o Regimento;
- b) Interpelar a Mesa;
- c) Pedir e dar esclarecimentos;
- d) Apresentar recurso de decisões da Mesa;
- e) Reagir contra ofensa à honra e consideração pessoal;
- f) Expressar declarações de voto.

3 – Nas sessões extraordinárias, os trabalhos e deliberações da Assembleia Intermunicipal restringem-se aos assuntos agendados na respetiva convocatória, pelo que não há período de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 38.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 – Em cada reunião ordinária haverá um período de Antes da Ordem do Dia, que terá a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de

assuntos gerais de interesse para a Comunidade Intermunicipal, distribuídos por cada força política representada, na proporção do número de representantes que disponham no órgão, excluído o tempo gasto com a leitura da correspondência e a prestação de informações.

2 – Esgotadas as intervenções e se tiverem sido feitas perguntas ao Conselho Intermunicipal da Comunidade, este responderá, de uma só vez, e por período não superior a trinta minutos.

Artigo 39.º

Ordem do Dia

1 – O período da Ordem do Dia destina-se, exclusivamente, ao tratamento dos assuntos agendados na convocatória.

2 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Quinze dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, para consulta.

4 – A sequência de tratamento dos diversos pontos da convocatória, no tocante à Ordem do Dia, só pode ser alterada no início de cada sessão, por deliberação de metade dos membros da Assembleia Intermunicipal.

5 – Os tempos para cada ponto da Ordem de Trabalhos distribuem-se de acordo com Anexo I sendo definidos os níveis de assunto pela Mesa depois de ouvidos os líderes dos Grupos Parlamentares quando assim se justifique.

Artigo 40.º

Votos, Moções e Recomendações

São admitidas à discussão no Período da Ordem do Dia, a incluir em ponto específico da ordem de trabalhos, as propostas de Votos, Moções e Recomendações que sejam apresentadas à Mesa até quarenta e oito (48) horas antes do início da sessão da Assembleia Intermunicipal, salvo no referente aos votos de pesar que podem ser apresentados até ao início da sessão.

Artigo 41.º

Deliberações

Só podem ser objeto de Deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.

Artigo 42.º

Concessão e uso da palavra

- 1 – O uso da palavra é concedido e pode ser retirado pelo Presidente da Mesa.
- 2 – Todos os membros e demais intervenientes nas reuniões da Assembleia Intermunicipal devem expor os assuntos, ou pedidos, de forma clara e objetiva, respeitando a Ordem do Dia e garantindo o normal funcionamento da Assembleia Intermunicipal.
- 3 – Sempre que haja mais que um pedido de intervenção, em cada assunto ou pedido de esclarecimento, a Mesa procederá ao controlo das inscrições de modo a impedir que haja intervenções seguidas, por parte de oradores do mesmo partido político.

4 – O Presidente da Mesa retira a palavra em todas as situações de evidente descontrolo ou perturbação de funcionamento do plenário e, ainda, nos seguintes casos:

- a) A qualquer elemento não inscrito, que se intrometa interrompendo ou perturbando, outro orador no uso normal da palavra;
- b) A qualquer elemento que, depois de alertado pela segunda vez, persista em continuar no uso da palavra, excedendo o tempo previsto.

5 – Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra, deixam as suas funções, podendo retomá-las no final da intervenção.

Artigo 43.º

Pedidos de esclarecimentos

1 – No final de cada intervenção, a Mesa pode aceitar pedidos de esclarecimentos, relativamente aos assuntos em discussão ou debate.

2 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

3 – A inscrição para pedido de esclarecimentos, deve ser feita no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e consoante os tempos de distribuição constantes do Anexo I.

4 – A resposta aos esclarecimentos não pode exceder o tempo de três minutos.

Artigo 44.º

Declarações de voto

1 – Cada Grupo Intermunicipal pode apresentar declarações de voto orais que o vinculam.

2 – Podem, no entanto, ser apresentadas à Mesa outras declarações de voto, por escrito, que vinculam quem as subscreve.

Artigo 45.º

Intervenções do público

1 – As sessões da Assembleia Intermunicipal são públicas.

2 – Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 – Nas reuniões da Assembleia Intermunicipal há um período para a intervenção do público com a duração máxima de trinta minutos, distribuído proporcionalmente pelos inscritos, não podendo cada intervenção ultrapassar cinco minutos, devendo recair exclusivamente sobre assuntos que caibam no âmbito das competências da Comunidade Intermunicipal, findo o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

4 – O período de intervenção do público terá lugar antes do período de Antes da Ordem do Dia.

5 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de Coima pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade atribuída ao mesmo de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar, sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Artigo 46.º

Participação do Conselho Intermunicipal e Secretariado Executivo Intermunicipal

- 1 – O Conselho Intermunicipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Intermunicipal, pelo Presidente, por um dos seus Vice-Presidentes ou, na ausência destes, por quem aquele indicar, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Os restantes membros do Conselho Intermunicipal devem assistir às reuniões da Assembleia, sem direito a voto, podendo intervir nos debates desde que não haja oposição do Presidente do Conselho Intermunicipal, ou do seu substituto legal.
- 3 – O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias alterações, ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 47.º

Atas

- 1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário dos serviços da Comunidade, a designar, para apoio ao funcionamento dos órgãos e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa.
- 3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado

pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, nos termos do número anterior.

4 – As atas respeitantes à última reunião de um mandato ou situação equiparada têm de ser aprovadas em minuta.

5 – As deliberações da Assembleia intermunicipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 – As certidões das atas da Assembleia Intermunicipal são requeridas ao Presidente da Mesa e passadas dentro de dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

7 – As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

Artigo 48.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas, nos termos do artigo 56.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 49.º

Gravação das Sessões

1 – As sessões da Assembleia Intermunicipal poderão ter como suporte a gravação de imagem e som, registando tudo o que se passa desde o momento em que o Presidente da Mesa declara aberta a sessão até ao seu encerramento.

2 – Sempre que possível, as gravações das sessões da Assembleia serão transmitidas em tempo real através das plataformas on-line da Comunidade Intermunicipal e são depois disponibilizadas em suporte digital no sítio da Assembleia Intermunicipal e arquivadas em condições que assegurem a sua preservação e consulta.

Artigo 50.º

Responsabilidade pessoal

Os membros da Assembleia respondem civilmente, perante terceiros, nos termos da Lei.

Artigo 51.º

Interpretação e integração e lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir àquele em que ocorrer a sua aprovação.

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Intermunicipal do Oeste no dia 19 de dezembro de 2018.

Anexo I

Mapa de distribuição de tempos

	N.º de Membros	PAOD	Níveis dos Assuntos	
			A - 60m	B - 35 m
Conselho Intermunicipal	12	30	30	15
Partido Socialista	23	26	26	15
Partido Social Democrata	19	22	22	11
Coligação Democrática Unitária	3	5	5	4
Centro Democrático Social - Partido Popular	2	4	4	3
Grupo Cidadãos Eleitores por Peniche	1	3	3	2
Totais	60	60 minutos	60 minutos	35 minutos